



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1629, DE 20 DE MAIO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõe sobre os serviços da Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os serviços da Biblioteca Pública Municipal

Art. 2º Para utilizar-se dos serviços de empréstimos de obras da Biblioteca Pública Municipal o usuário deverá cadastrar-se mediante identificação pessoal e comprovação de endereço residencial.

§ 1º Tratando-se de criança ou adolescente o cadastramento será mediante apresentação de certidão de nascimento ou de carteira de identidade, identificando-se também os pais ou responsáveis;

§ 2º Os estudantes deverão identificar, também, os estabelecimentos de ensino em que estão matriculados;

§ 3º Nos casos de consulta ou leitura no recinto da Biblioteca, bastará apresentação de documento de identidade ou carteira estudantil.

Art. 3º O usuário da Biblioteca deverá preencher e assinar Termo de Responsabilidade pela guarda, preservação e devolução do material consultado ou retirado por empréstimo, com as seguintes condições:

I-Dicionário, enciclopédia, revistas e coletâneas ou textos de lei: somente consulta no recinto da Biblioteca;

II-As demais obras deverão ser devolvidas no prazo de 7 (sete) dias e nas mesmas condições de conservação em que foram retiradas.

Parágrafo único. No dia da devolução do material bibliográfico, o empréstimo poderá ser renovado desde que não haja pedido anterior de outro usuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 4º A não devolução no prazo estipulado obriga o servidor responsável pelo empréstimo às providências, junto ao usuário, para cumprimento do Termo de Responsabilidade.

§ 1º A não devolução ou a inutilização da obra emprestada importará em indenização pelo valor da mesma, acrescida da multa correspondente, que será determinada por Decreto Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de maio de 2008.

MARCIUS FABIEN SILVA NEMITZ
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 200-2008

Registre-se e Publique-se
Em 20 de maio de 2008

Marcus Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O referido Projeto de Lei dispõe sobre os serviços prestados pela Biblioteca Pública Municipal Tyrteu Rocha Vianna, regularizando seu funcionamento para que todos os cidadãos possam usufruir do acervo daquela instituição.

Solicitamos que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de maio de 2008


MARCIO FABIEN SILVA NEMITZ
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Resp.p/Exp.Cfe.Pom 200-2008